

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
AGROLÂNDIA/SC**

Referente: Contrarrazões ao Recurso Administrativo  
Pregão Presencial n. 21/2022

**BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 00.456.865/0001-67, com sede na Rua Júlio Gaidzinski, n. 320, Pio Corrêa, em Criciúma/SC - CEP 88811000, Bairro Centro, Criciúma/SC, e-mail: filial.riodosul@betha.com.br, vem perante Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto por **IPM SISTEMAS LTDA**, nos autos do Pregão Presencial em epígrafe, conforme estabelecido a seguir:

**1. DOS FATOS.**

O Município de Agrolândia/SC publicou aviso de edital de licitação para realização do pregão presencial n.º 21/2022, objetivando a *“Contratação de empresa(s) especializada(s) em softwares nativos de plataforma web para fornecimento de sistemas de gestão pública integrados,*

*no modo de licenças de uso, sem limite de usuários, nas áreas de saúde e administração geral, incluído serviços complementares necessários ao funcionamento de tais sistemas, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem de cada solução em data center, conforme especificações técnicas constantes do termo de referência, anexo II do edital".*

Após o decurso do prazo de publicação do edital, ocorreu a sessão pública do mencionado certame. Na oportunidade, fizeram-se presentes as empresas Betha Sistemas Ltda e IPM Sistemas Ltda.

Durante a sessão, após análise das propostas e documentação, a licitante Betha Sistemas Ltda foi declarada vencedora com a proposta no valor global de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).

Inconformada com a decisão de classificação e habilitação proferida, IPM Sistemas Ltda manifestou a intenção de recorrer.

Em suas razões recursais, a Recorrente argumentou o suposto descumprimento do edital pela Peticionária, alegando, em síntese, divergências de valores, que afrontam as regras determinadas no Edital do Pregão Presencial n.º 21/2022.

Ao final, a IPM Sistemas Ltda, ora Recorrente, pugnou integral provimento do Recurso Administrativo interposto, a fim de que seja reformada a decisão que classificou e habilitou a Peticionária,

conferindo-se o prosseguimento do certame e habilitação da IPM Sistemas Ltda.

Feito o relato do necessário, seguem as contrarrazões.

## **2. DO MÉRITO.**

### **2.1. DA SUPOSTA OFENSA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA EM DESACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL - DIVERGÊNCIA DE VALORES.**

Alega a recorrente que a peticionária, determinada como vencedora, não cumpriu os requisitos dispostos no edital, o que afrontou os termos dispostos no ato convocatório quanto a apresentação da proposta, com suposta divergência na somatória dos valores unitários.

Primeiramente, é imperioso destacar que o Edital prevê expressamente que a habilitação se dará ao licitante que tenha ofertado o MENOR VALOR POR LOTE:

*9.19. O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o **MENOR VALOR POR LOTE.***

Ainda, no edital está previsto que serão desclassificadas as licitantes que não respeitarem os limites máximos dos lotes, conforme disposto no item 7.4 do texto editalício:

*7.4. Terão suas propostas desclassificadas as licitantes que **não respeitarem os limites máximos dos lotes, conforme a previsão do anexo II.***

Deste modo, fica evidente que o recurso apresentado pela empresa IPM Sistemas é meramente protelatório, destacando trechos do Edital sem observância do contexto e omitindo previsões que são expressas e claras quanto aos casos de desclassificação.

Ademais, conforme relatado anteriormente, o Edital do referido Pregão Presencial foi claro ao estabelecer como critério de julgamento a proposta com menor valor por lote, ou seja, a proposta apresentada por esta peticionária.

Como cediço, a finalidade da licitação deve ser sempre atender ao interesse público, buscando a proposta mais vantajosa, existindo igualdade de condições, respeitando os demais princípios resguardados pela Lei Federal n. 8666/93 e pela Constituição Federal.

Ressalte-se, ainda, que a Lei é clara ao estabelecer aos Agentes Públicos o dever de observar inúmeros princípios administrativos para efetivação de um procedimento licitatório que garanta a observância do princípio constitucional da isonomia, consoante se depreende da leitura do seu artigo 3º.

Vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da

**PROPOSTA MAIS VANTAJOSA** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

*(grifo nosso)*

No ponto, observação muito importante é a de que, visando uniformizar o entendimento jurisprudencial no país, conferindo efetividade aos primados da segurança jurídica e razoabilidade, o Tribunal de Contas da União (TCU) editou o Enunciado nº 222 da Súmula, segundo o qual também os administradores municipais devem acatar as decisões do TCU relativas à aplicação das normas gerais de licitação. Confira-se:

“As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

*(grifo nosso)*

Se faz necessário trazer o que a própria norma regulamenta sobre a desclassificação da Empresa que apresentar proposta comercial contendo preços inexequíveis, nos termos do artigo 48, inciso II:

*Art. 48. Serão desclassificadas:*

*(...)*

*II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os*

*coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.*

*(grifo nosso)*

Como visto do processo licitatório, a peticionária apresentou a proposta comercial mais vantajosa à Administração Pública, e, um simples erro de digitação relativo a um valor unitário, não pode desconsiderar o fato de que o valor global do lote e o valor global da proposta estavam corretos.

Ademais, não pode a Administração se ater a formalidades extremas e ser prejudicada, vez que a proposta apresentada pela Recorrente é muito superior, traria prejuízo aos cofres públicos, além de que a mesma chegou a declinar da disputa na última rodada.

Desclassificar a peticionária e habilitar a recorrente é aceitar uma proposta de preço manifestamente inexequível, além de uma afronta a Lei de Licitações e conseqüentemente ao Princípio da Legalidade, significa expor à Administração Pública à riscos de futura inexecução contratual, uma vez que o particular ao apresentar valores baixíssimos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir efetivamente.

Sobre o tema, leciona o Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Roque Citadini:

**Por outro lado, da mesma forma que o Poder Público deve afastar as propostas que apresentarem preços claramente excessivos, deverá também fazê-lo, quando os preços forem exageradamente baixos, incompatíveis com a regular execução contratual. Quando os preços se mostrarem inferiores aos que possua a Administração, o proponente deverá demonstrar que sua proposta é exequível. Para tanto, deverá socorrer-se, assim como o Poder Público, de comparações com os preços vigentes no mercado ou praticados por outros órgãos públicos, da mesma ou de outra esfera administrativa. Na documentação**

*que juntar para comprovar a viabilidade de sua proposta, além de comparações citadas deverá demonstrar que os seus custos de insumos são compatíveis com os praticados pelo mercado, ou por outros órgãos públicos. Os critérios de comprovação de exequibilidade deverão estar previstos no próprio ato convocatório; no entanto, não se pode exigir além do estabelecido em lei, no que diz respeito à comparação de preço e de produtividade. (Antonio Roque, Comentários e jurisprudência sobre a Lei de licitações Públicas. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 1977., p. 277)*

É visível que a empresa Recorrente tenta destoar o texto editalício, que em nenhum momento traz provas concretas para sustentar as alegações apresentadas.

Portanto, não deve prosperar os argumentos apresentados pela Recorrente, uma vez que se limitam a desclassificar a recorrida, ora petionária, que apresentou o melhor preço e conseqüente a proposta mais vantajosa, as alegações da recorrente não tem o compromisso com a melhor condição para esta Administração Pública.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

Como sabido, nos termos do já citado artigo 3º da Lei Federal n. 8.666/93, a licitação *"se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para administração"*.

Para o Professor Diógenes Gasparini<sup>1</sup>, as finalidades da licitação são: *"a obtenção da proposta mais vantajosa [...] e em segundo lugar, da igual oportunidade aos que desejam contratar"*

---

<sup>1</sup> Direito Administrativo. 17ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

Na mesma linha, Marçal Justen Filho<sup>2</sup>:

“Toda e qualquer contratação administrativa envolve uma solução quanto ao uso de recursos escassos de titularidade de um sujeito administrativo. Existe um dever de a Administração adotar a escolha mais eficiente para exploração dos recursos econômicos de sua titularidade. Portanto e como regra, **a licitação visa obter a solução contratual economicamente mais vantajosa para a Administração**”.

*(grifo nosso)*

Não resta dúvida de que a proposta mais vantajosa ao interesse público é a da Betha Sistemas Ltda que, independentemente de qualquer alegação em relação a possíveis divergências, já devidamente esclarecidas na sessão pública, ainda assim, foi significativamente a melhor proposta apresentada, superando significativamente a outra apresentada pela IPM, que sequer buscou melhorar sua proposta.

Nesses termos, diante de tudo que já foi demonstrado, aliado à economicidade que será gerada pela proposta da Betha Sistemas Ltda é notório que sua classificação e habilitação é medida que se impõe.

Por fim, importante lembrar que, embora a licitação seja um procedimento formal, o rigor excessivo e a interpretação literal dos dispositivos do edital, sem a devida atenção ao demais princípios que orientam a Lei de Licitações, bem como a própria Administração Pública, podem ocasionar o surgimento de vícios insanáveis e diversos prejuízos ao erário, por consequente, a responsabilização daqueles que deram causa.

---

<sup>2</sup> Op. Cit., pág. 97.

Deve, portanto, o certame ser visto sob a forma integral, contextualizada e sistemática, tudo na melhor condição para a municipalidade.

#### **4. DOS PEDIDOS.**

Ante o exposto, requer seja recebida a presente contrarrazões e, meritoriamente, seja **negado provimento** ao Recurso interposto por IPM Sistemas Ltda, mantendo-se a decisão que classificou e habilitou a Beta Sistemas Ltda, dando prosseguimento ao certame.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Rio do Sul/SC, 02 de setembro de 2022.

**Valcemir Campos Ponciano**  
**BETHA SISTEMAS LTDA**  
CNPJ 00.456.865/0001-67

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, com sede à Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, 88811-000, bairro Pio Corrêa, Criciúma/SC, neste ato representada por Aldo de Souza Garcia e Tatiane Dezidério da Costa, na forma de seus atos constitutivos.

**OUTORGADOS: VALCEMIR CAMPOS PONCIANO**, brasileiro, gestor empresarial, inscrito no CPF sob nº 951.016.409-72 e portador do RG nº 3.377.774 SSP/SC, **ADRIANO JANUÁRIO DE MELLO**, brasileiro, em união estável, gestor empresarial, inscrito no CPF sob o nº 064.845.628-38 e portador do RG nº 3.693.445 SSP/SC, ambos com endereço profissional na Avenida Oscar Barcelos, nº 1731, Salas 101 e 102, Centro, Rio do Sul/SC, CEP: 89106-027, e **ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 9796-B, e CPF nº 551.688.760.72 e portador do RG nº 3000720965 SSP/RS, com endereço profissional na rua Júlio Gaidzinski, nº 320, bairro Pio Corrêa, em Criciúma/SC - CEP 88811-000.

**PODERES:** Representar a OUTORGANTE perante quaisquer órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, relativamente a defesa de seus podendo para tanto, dito procurador, assinar documentos, declarações, propostas e atas em processos licitatórios, conduzir demonstrações e/ou amostragens técnicas, oferecer lances quando necessário, negociar condições, interpor impugnações e recursos ou deles desistir, renunciar a prazos recursais, pedir esclarecimentos, credenciar representantes e/ou prepostos em processos licitatórios, solicitar editais de licitação, apresentar representações e denúncias perante aos Tribunais de Contas Municipais e Estaduais, assim como ao Ministério Público, e ainda assinar contratos de prestação de serviços de licenciamento de *software*, conversão de dados, implantação de softwares, treinamento de usuários e suporte técnico em softwares junto a pessoas jurídicas de direito público interno, podendo ainda, dito procurador, assinar em nome da OUTORGANTE e realizar todos os atos em direito admitido, necessários para o bom e fiel cumprimento dos poderes outorgados neste mandato, o que tudo será dado por bom firme e valioso, podendo substabelecer. É expressamente vedada a participação em qualquer certame, especialmente licitatórios - incluindo processos de inexigibilidade ou de licitação - que de alguma forma envolvam a exibição ou entrega de códigos-fonte dos *software* e aplicativos de propriedade da OUTORGANTE, em especial aqueles licenciados à entidade contratante.

**Validade: 01/12/2022.**

Criciúma, 02 de dezembro de 2021.



Aldo de Souza Garcia  
CPF: 887.460.119-00

Tatiane Dezidério Costa  
CPF: 018.441.709-00



Reconheço, por SEMELHANÇA, a assinatura de TATIANE DEZIDÉRIO COSTA (a) por BETHA SISTEMAS LTDA, Criciúma-SC, quinta-feira, 2 de dezembro de 2021.

Em test<sup>o</sup> da verdade Francisco da Costa e Silva Passos - Escrevente Notarial

Emol: R\$3,52 + Selo: R\$2,82 = Total: R\$6,34. 989946

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GIP17816-HBTN Consulte em: selo.tjsc.jus.br



Reconheço, por SEMELHANÇA, a assinatura de ALDO DE SOUZA GARCIA (a) por BETHA SISTEMAS LTDA, Criciúma-SC, quinta-feira, 2 de dezembro de 2021.

Em test<sup>o</sup> da verdade Francisco da Costa e Silva Passos - Escrevente Notarial

Emol: R\$3,52 + Selo: R\$2,82 = Total: R\$6,34. 989944

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GIP17812-R3S8 Consulte em: selo.tjsc.jus.br

NOME  
VALCEMIR CAMPOS PONCIANO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORAUF  
3377774 SSP SC

CPF  
951.016.409-72 DATA NASCIMENTO  
06/12/1974

FILIAÇÃO  
WALDECIR PONCIANO  
MARIA IVONETE CAMPOS  
PONCIANO

PERMISSÃO ACC CAT.HAB.  
B

Nº REGISTRO  
01849341608 VALIDADE  
22/06/2031 1ª HABILITAÇÃO  
26/08/1996

OBSERVAÇÕES  
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
RIO DO SUL, SC DATA DE EMISSÃO  
24/06/2021

ASSINATURA DO EMISSOR  
Sandra Mara Pereira  
Diretora Estadual de Trânsito  
47958704948  
SC166137383

SANTA CATARINA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2243080126  
PROIBIDO PLASTIFICAR  
2243080126



1º Tabelionato de Notas e Protestos  
Alameda Aristiliano Ramos, 106 - Loja 1 - CEP 89.160-149  
Centro - Rio do Sul - SC - (47) 3521-1267  
tabelionato1riodosul@gmail.com  
Clovis Gaertner - Tabelião

Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original que me foi apresentada, e dou fé.  
Rio do Sul (SC), 17 de dezembro de 2021.

Alana Gabriel Sobers - Secretária Substituta  
Emol: R\$4,02 Selo R\$2,82 Total: R\$6,84  
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - 3HT30368-85PR

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br  
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



EM BRANCO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=-13qWYU-T57\_u86Qzuv2Ka&chave2=U98cwwspH.-ckGj5CvVIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 48653497900-CESAR SMIELEVSKI|88746011900-ALDO DE SOUZA GARCIA|55455603000-OSCAR KAASTRUP  
01844170900-TATIANE DEZIDERIO COSTA|84650346991-GUILHERME KAASTRUP BALSINI|78026601904-VERA REGINA KAASTRUP BALSINI

**31ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**  
realizada em 08 de junho de 2021

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas,

**OSCAR KAASTRUP BALSINI**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, nascido em 22 de novembro de 1968, empresário, RG nº 2.158.614 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 554.556.030-00, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Alameda dos Namorados 20, ap. 02, Cruzeiro do Sul, CEP 88811-085;

**GUILHERME KAASTRUP BALSINI**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, nascido em 06 de dezembro de 1971, empresário, RG nº 2.572.489 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 846.503.469-91, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Alameda dos Namorados 20, ap. 01, Cruzeiro do Sul, CEP 88811-085,

**VERA REGINA KAASTRUP BALSINI**, brasileira, viúva, nascida em 21 de agosto de 1946, empresária, RG nº 1320003 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 780.266.019-04, residente e domiciliada na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Alameda dos Namorados 20, ap. 03, Cruzeiro do Sul, CEP 88811-085, e

**CÉSAR SMIELEVSKI**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19 de setembro de 1961, engenheiro em ciências da computação, RG nº 538.850-3 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 486.534.979-00, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rua Osvaldo Hulse 11, Pio Corrêa, CEP 88811-590,

Na condição de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **BETHA SISTEMAS LTDA.**, com sede na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 1, Bairro Pio Corrêa, CEP 88811-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0001-67, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42201969763 em 14 de fevereiro de 1995 (a “Sociedade”) resolvem alterar e consolidar o Contrato Social, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA. Da Renúncia e Da Eleição De Administradores**

Os Sócios, por unanimidade, sem qualquer ressalva, registram e aceitam as renúncias de **OSCAR KAASTRUP BALSINI**, **GUILHERME KAASTRUP BALSINI** e **CÉSAR SMIELEVSKI**, acima qualificados, ao cargo de Administradores da Sociedade,



outorgando-se mutuamente a mais ampla, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação pela relação havida, para nada mais reclamar, a que título for, em Juízo ou fora dele.

Ato contínuo, os Sócios, por unanimidade e sem qualquer ressalva, elegem como administradores os Srs. **ALDO DE SOUZA GARCIA**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, nascido em 20/09/1976, inscrito no CPF/ME sob o nº 887.460.119-00 e no documento de identidade sob o nº 3037277, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Jorge da Cunha Carneiro, nº 447, apartamento 904, bairro Michel, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.803-010, ao cargo de Diretor Presidente e **TATIANE DEZIDERIO COSTA**, brasileira, administradora de empresas, divorciada, nascida em 29/06/1977, inscrita no CPF/ME sob o nº 018.441.709-00 e no documento de identidade sob o nº 3.561.130, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Almirante Barroso, nº 1087, apartamento 502, bairro Comerciário, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.802-249, ao cargo de Diretor de Administração e Finanças.

## **CLÁUSULA SEGUNDA. Da Alteração da Cláusula IX do Contrato Social**

Em decorrência das deliberações acima tomadas, os Sócios, por unanimidade, sem qualquer ressalva, resolvem alterar a Cláusula IX do Contrato Social, que passa a ter a seguinte nova redação:

***CLÁUSULA IX** – A sociedade é administrada, conjuntamente, pelos administradores **ALDO DE SOUZA GARCIA**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, nascido em 20/09/1976, inscrito no CPF/ME sob o nº 887.460.119-00 e no documento de identidade sob o nº 3037277, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Jorge da Cunha Carneiro, nº 447, bairro Michel, apartamento 904, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.803-010, ao cargo de Diretor Presidente e **TATIANE DEZIDERIO COSTA**, brasileira, administradora de empresas, divorciada, nascida em 29/06/1977, inscrita no CPF/ME sob o nº 018.441.709-00 e no documento de identidade sob o nº 3.561.130, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Almirante Barroso, nº 1087, apartamento 502, bairro Comerciário, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.802-249, ao cargo de Diretor de Administração e Finanças, os quais se comprometem a observar o disposto na **CLÁUSULA X**.*

***Parágrafo Primeiro.** Os Administradores, nos limites de seus poderes, poderão, conjuntamente, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.*

***Parágrafo Segundo.** Os Administradores são dispensados de prestar caução, assinando o presente instrumento, aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.*



**Parágrafo Terceiro.** Os Administradores obrigam-se a manter a Sociedade e seus Sócios livres e indenes de quaisquer responsabilidades decorrentes do descumprimento das regras de conduta praticados por si.

### **CLÁUSULA TERCEIRA. Da Alteração do Quórum de Deliberações e Matérias Sujeitas à reunião de Sócios**

Os Sócios, por unanimidade, sem qualquer ressalva, resolvem definir deliberações que dependerão de prévia apreciação e aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, em reunião de sócios para execução pelos Diretores investidos, a saber:

- a) Deliberar sobre aquisições de outras sociedades ou participação em outras sociedades, independentemente do valor envolvido;
- b) Aprovar a contratação de empréstimos;
- c) Aprovar a alienação de ativos;
- d) Deliberar sobre assuntos relacionados a marca da empresa, inclusive sobre alterações na identidade visual da marca;
- e) Analisar e aprovar o Orçamento Anual (e suas revisões);
- f) Deliberar sobre a contratação ou a dispensa dos Diretores;
- g) Conceder benefícios para os Administradores e Diretores da Sociedade;
- h) Alterar a remuneração dos Administradores e dos Diretores da Sociedade;
- i) Aprovar o Programa de Participação em Resultados;
- j) Aprovar a constituição de ônus reais sobre bens da sociedade;
- k) Aprovar contratos que impliquem em participação acionária e/ou associação de capital a outras empresas;
- l) Aprovar a prestação de garantia a obrigações de terceiros; e,
- m) Aprovar a celebração de qualquer contrato que tenha cláusula vinculada ao Código Fonte do software de titularidade da Sociedade.

### **CLÁUSULA QUARTA. Alteração e Renumeração de Cláusulas do Contrato Social.**

Os Sócios, por unanimidade, sem qualquer ressalva, resolvem incluir as deliberações acima na Cláusula X do Contrato Social e renumerar as Cláusulas X a XIV do Contrato Social vigente, passando a Cláusula X do Contrato Social ter a seguinte nova redação:

*“CLÁUSULA X – Antes da tomada de qualquer decisão que venha a impactar no exercício da sociedade, as deliberações previstas nesta Cláusula deverão, obrigatoriamente, ser levadas à apreciação dos Sócios, e deverão ser aprovados com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade em reunião de sócios convocada para este fim, a saber:*

- a) Deliberar sobre aquisições de outras sociedades ou participação em outras sociedades, independentemente do valor envolvido;*



- b) *Aprovar a contratação de empréstimos;*
- c) *Aprovar a alienação de ativos;*
- d) *Deliberar sobre assuntos relacionados a marca da empresa, inclusive sobre alterações na identidade visual da marca;*
- e) *Analisar e aprovar o Orçamento Anual (e suas revisões);*
- f) *Deliberar sobre a contratação ou a dispensa dos Diretores;*
- g) *Conceder benefícios para os Administradores e Diretores da Sociedade;*
- h) *Alterar a remuneração dos Administradores e dos Diretores da Sociedade;*
- i) *Aprovar o Programa de Participação em Resultados;*
- j) *Aprovar a constituição de ônus reais sobre bens da sociedade;*
- k) *Aprovar contratos que impliquem em participação acionária e/ou associação de capital a outras empresas;*
- l) *Aprovar a prestação de garantia a obrigações de terceiros; e,*
- m) *Aprovar a celebração de qualquer contrato que tenha cláusula vinculada ao Código Fonte do software de titularidade da Sociedade.*

#### **CLÁUSULA QUINTA. Criação De Nova Filial.**

Os Sócios resolvem criar uma nova filial, situada à Rua Júlio Gaidzinski, no 320, Pavimento 2, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP 88811-000, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

#### **CLÁUSULA SEXTA. Alteração da Cláusula XII.**

Os Sócios resolvem alterar a Cláusula XII do Contrato Social a qual passa a vigor com a seguinte redação:

*“CLÁUSULA XII - Ao término de cada exercício, em 31/12 (trinta e um de dezembro), o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.”*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA. Da Consolidação do Contrato Social**

Por fim, os Sócios resolvem consolidar o contrato social de acordo, renumerando as Cláusulas contratuais, com a seguinte redação:



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE**  
**BETHA SISTEMAS LTDA.**  
CNPJ/MF nº 00.456.865/0001-67  
NIRE 42201969763

**CLÁUSULA I** – A Sociedade gira sob o nome empresarial de **BETHA SISTEMAS LTDA.**, com sede na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 1, Bairro Pio Corrêa, CEP 88811-000.

**CLÁUSULA II** – A Sociedade possui oito filiais:

Filial 1 – Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 2, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP 88811-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0007-52, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941515, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 2 – Avenida Oscar Barcelos 1.731, Sala 101 e 102, Centro, Rio do Sul/SC, CEP 89.160-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0008-33, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941523, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 3 – Rua Acyr Guimarães 222, SE 601, 6º andar, Edifício Opus One Batel, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.240-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0010-58, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41901234439, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 4 – Rua Condá 1154-E, Salas 601, 602, 603 e 604, Bairro Presidente Médici, Chapecó/SC, CEP 89.801-13, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0009-14, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941531, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 5 – Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 2, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP 88811-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0011-39, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900979938, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social o desenvolvimento de software, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação e treinamento em sistemas de informática.

Filial 6 - Avenida das Águias s/n, Bairro Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88.137-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0014-81, registrada na JUCESC



com o NIRE nº 42901039343, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática.

Filial 7 – Avenida Itália, nº 482, Sala 501, Bairro São Pelegrino, Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95010-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0013-09, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul com o NIRE nº 43901653689, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática.

Filial 8 – Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 2, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP 88811-000, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

### **CLÁUSULA III – A Sociedade tem como objeto social:**

- a) desenvolvimento de software;
- b) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- c) suporte técnico em tecnologia da informação e sistemas de informática;
- d) consultoria e assessoria na área de tecnologia da informação e sistemas de informática;
- e) treinamento em sistemas de informática;
- f) serviços de organização de feiras, congressos e eventos;
- g) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- h) portais, provedores de conteúdo de informação na internet, e
- i) web design.

**CLÁUSULA IV – O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) representado por 11.000.000 (onze milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:**

- a) CÉSAR SMIELEVSKI é titular de 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais);
- b) GUILHERME KAASTRUP BALSINI é titular de 2.475.000 (dois milhões, quatrocentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais);



- c) OSCAR KAASTRUP BALSINI é titular de 2.475.000 (dois milhões, quatrocentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais); e
- d) VERA REGINA KAASTRUP BALSINI é titular de 1.650.000 (um milhão, seiscentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais).

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR EM R\$	%
César Smielevski	4.400.000	4.400.000,00	40,00%
Guilherme Kaastrup Balsini	2.475.000	2.475.000,00	22,50%
Oscar Kaastrup Balsini	2.475.000	2.475.000,00	22,50%
Vera Regina Kaastrup Balsini	1.650.000	1.650.000,00	15,00%
<b>TOTAL</b>	<b>11.000.000</b>	<b>11.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**CLÁUSULA V** – A Sociedade iniciou suas atividades em 12/01/1995, com prazo indeterminado de duração.

**CLÁUSULA VI** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência em caso de venda, e restando assegurada, ainda, neste caso, a posterior alteração do presente instrumento.

**CLÁUSULA VII** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA VIII** – A Sociedade poderá admitir administrador não sócio que terá poderes para gerir todos os negócios sociais, respeitadas as normas legais e contratuais.

**CLÁUSULA IX** – A sociedade é administrada, conjuntamente, pelos administradores **ALDO DE SOUZA GARCIA**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, nascido em 20/09/1976, inscrito no CPF/ME sob o nº 887.460.119-00 e no documento de identidade sob o nº 3037277, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Jorge da Cunha Carneiro, nº 447, apartamento 904, bairro Michel, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.803-010, ao cargo de Diretor Presidente e **TATIANE DEZIDERIA COSTA**, brasileira, administradora de empresas, divorciada, nascida em 29/06/1977, inscrita no CPF/ME sob o nº 018.441.709-00 e no documento de identidade sob o nº 3.561.130, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Almirante Barroso, nº 1087, apartamento 502, bairro Comerciário, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.802-249, ao cargo de Diretor de Administração e Finanças, os quais se



comprometem a observar o disposto na **CLÁUSULA X**.

**Parágrafo Primeiro.** Os Administradores, nos limites de seus poderes, poderão, conjuntamente, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo.** Os Administradores são dispensados de prestar caução, assinando o presente instrumento, aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.

**Parágrafo Terceiro.** Os Administradores obrigam-se a manter a Sociedade e seus Sócios livres e indenizados de quaisquer responsabilidades decorrentes do descumprimento das regras de conduta praticados por si.

**CLÁUSULA X** – Antes da tomada de qualquer decisão que venha a impactar no exercício da sociedade, as deliberações previstas nesta Cláusula deverão, obrigatoriamente, ser levadas à apreciação dos Sócios, e deverão ser aprovados com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade em reunião de sócios convocada para este fim, a saber:

- a) Deliberar sobre aquisições de outras sociedades ou participação em outras sociedades, independentemente do valor envolvido;
- b) Aprovar a contratação de empréstimos;
- c) Aprovar a alienação de ativos;
- d) Deliberar sobre assuntos relacionados a marca da empresa, inclusive sobre alterações na identidade visual da marca;
- e) Analisar e aprovar o Orçamento Anual (e suas revisões);
- f) Deliberar sobre a contratação ou a dispensa dos Diretores;
- g) Conceder benefícios para os Administradores e Diretores da Sociedade;
- h) Alterar a remuneração dos Administradores e dos Diretores da Sociedade;
- i) Aprovar o Programa de Participação em Resultados;
- j) Aprovar a constituição de ônus reais sobre bens da sociedade;
- k) Aprovar contratos que impliquem em participação acionária e/ou associação de capital a outras empresas;
- l) Aprovar a prestação de garantia a obrigações de terceiros; e,
- m) Aprovar a celebração de qualquer contrato que tenha cláusula vinculada ao Código Fonte do software de titularidade da Sociedade.

**CLÁUSULA XI** – Mensalmente será procedido o levantamento do balanço do exercício, quando então os lucros apurados ou os prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios de modo proporcional às quotas que possuem, sendo permitida a distribuição desproporcional, desde que deliberada por unanimidade.



**CLÁUSULA XII** – Ao término de cada exercício, em 31/12 (trinta e um de dezembro), o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA XIII** – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA XIV** – As partes elegem o foro da comarca de Criciúma, Santa Catarina, para solução de qualquer litígio decorrente do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração.

Criciúma, SC, 08 de junho de 2021.

---

Oscar Kaastrup Balsini  
*Sócio*

---

Guilherme Kaastrup Balsini  
*Sócio*

---

Vera Regina Kaastrup Balsini  
*Sócia*

---

César Smielevski  
*Sócio*

---

Aldo De Souza Garcia  
*Diretor Presidente*

---

Tatiane Deziderio Costa  
*Diretor de Administração e Finanças*





218919751

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BETHA SISTEMAS LTDA
PROTOCOLO	218919751 - 10/06/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42201969763  
CNPJ 00.456.865/0001-67  
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2021  
SOB N: 20218919751

### EVENTOS

023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 42901329708  
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218919751

### FILIAIS NA UF

NIRE 42901329708  
CNPJ 00.456.865/0015-62  
ENDERECO: RUA JULIO GAIDZINSKI, CRICIUMA - SC  
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01844170900 - TATIANE DEZIDERIO COSTA - Assinado em 08/06/2021 às 16:33:42
Cpf: 48653497900 - CESAR SMIELEVSKI - Assinado em 09/06/2021 às 17:52:09
Cpf: 55455603000 - OSCAR KAASTRUP BALSINI - Assinado em 09/06/2021 às 14:12:49
Cpf: 78026601904 - VERA REGINA KAASTRUP BALSINI - Assinado em 09/06/2021 às 14:14:47
Cpf: 84650346991 - GUILHERME KAASTRUP BALSINI - Assinado em 08/06/2021 às 22:24:11
Cpf: 88746011900 - ALDO DE SOUZA GARCIA - Assinado em 10/06/2021 às 07:47:24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/06/2021

Arquivamento 20218919751 Protocolo 218919751 de 10/06/2021 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25504949861582

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

10/06/2021